

(HISTÓRICO EM 30/09/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR R\$
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	56,93
Indenização de Representação – 4,38% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	125,55
Indenização Adicional de inatividade – 50% do soldo Lei nº 11.167, de 07/01/1986	56,93
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	201,22
TOTAL	793,56

HISTÓRICO EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000	
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	113,85
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	39,85
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	484,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	653,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	213,29
TOTAL	1.503,99

TORNAR SEM EFEITO ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 225, DE 04/12/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03250142/2009 – VIPROC, relativo à Reforma EX OFFICIO POST MORTEM por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, **JOÃO CUNHA DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 022.532-1-6, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, a partir de 07/08/1995, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 07/08/1995, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995)	62,10
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	15,53
Indenização de Função Policial Militar – 80% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	49,68
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	24,84
Indenização de Moradia – 25% (Lei nº 11.195, de 11/06/1986)	15,53
Gratificação de Risco de Vida – 50% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	31,05
TOTAL	198,73

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	16,26
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	379,00
TOTAL	740,31

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 03628544/2009 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º SGT PM RR - **JOÃO DEMÉTRIO TAHIM FILHO**, matrícula funcional nº 023.925-1-8, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/05/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 93, 94, inciso I, alínea c, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.145, de 18/09/2001	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,89
Gratificação Militar Lei nº 13.145, de 18/09/2001	397,10
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.145, de 18/09/2001	536,80
TOTAL	1.041,25

TORNANDO SEM EFEITO Ato Governamental publicado em DOE nº 240, de 19/12/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03630085/2009 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio POST MORTEM, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.439-1-X – **JOSE MARIA PEREIRA DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 18/04/1988, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 18/04/1988, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (NCZS)
Soldo Lei nº 11.428, de 22/03/1988	14.403,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	4.320,90
Indenização de Habilitação – 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10.082,10
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	3.600,75
Gratificação Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.167/86	7.201,50